



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO DE LEI Nº 2-73/76

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO -
MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETI-
ZAÇÃO - MOBRAL.

ARNÓ WINTER, Prefeito Municipal
do São Pedro do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SA-
BER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o presente e
a promulga a seguinte:

L E I

- Artº. 1º- Fica o Executivo Municipal do São Pedro do Sul, auto-
rizado a firmar convênio com a Fundação Movimento -
Brasileiro de Alfabetização MOBRAL, objetivando a im-
plantação do programa erradicação do analfabetismo -
no Município.
- Artº. 2º- Para o cumprimento do disposto no artigo 1º (primei-
ro) é também, o Executivo Municipal, autorizado a -
criar por decreto a Comissão Municipal do Mobral e -
tomar todas as providências necessárias a sua insta-
lação e funcionamento.
- Artº. 3º- Os recursos necessários à execução desta lei, corre-
rão por conta de dotações orçamentárias próprias e -
ainda dos:
- A- Recursos oriundos do Mobral Central. Fixados no -
convênio;
 - B- Recursos da Comunidade;
 - C- Auxílios, subvenções, doações, legados que lhe fo-
rem concedidos por entidades públicas ou particu-
lares, bem como por pessoas físicas;
 - D- Outros recursos postos a sua disposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

Artº. 4º- O número de alunos a serem alfabetizados será fixado de acordo com as necessidades do Município e na forma que for estipulada pelo convênio.

Artº. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, -
26 de Fevereiro de 1973.

HEL ARNO WINTER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

JOSÉ MOACYR SILVEIRA RAMOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

Projeto de lei nº 03 /73-76

AUTORIZA A VENDA EM PÚBLICO LEILÃO
DE SUCATAS, PEÇAS E DEMAIS PERTEN-
CES ORIUNDOS DE VEÍCULOS EM DESUSO

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, -
usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municí --
pio, com base no artigo 50 FAZ SABER que a Câmara Municipal de-
Vereadores aprovou e Eu SANCIONO e promulgo a seguinte

LEI

- Artº 1º- É autorizado o Executivo Municipal a vender em público lei-
laõ pelo melhor preço ofertado, com avaliação mínima esta-
belecida previamente, diversas Sucatas de caminhões, jeeps
patrolas e tratores pertencentes a Municipalidade e que es-
tãem desuso.
- § único- As sucatas de que trata este artigo, poderaõ também ser ven-
dida em peças, desde que não prejudiquem o conjunto.
- Artº 2º- Os materiais e demais pertences de veículos, tais como: fer-
ros, rodas, cabos etc... seraõ vendidos por kilograma a --
quem melhor preço oferecer.
- Artº 3º- O produto da arrecadação da venda do leilaõ público será -
aplicado na aquisição de peças, assim como na reforma de -
caminhões, jeeps, camionetes, patrolas, tratores e demais-
veículos de propriedade da municipalidade.
- Artº 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir editais com --
vistas ao leilaõ de que trata esta Lei, com o prazo máximo
de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Artº 5º- Caso não seja realizada a venda de todos os materiais, em-
primeiro leilaõ poderá ser realizado outro, e caso não se-
concretize ainda a venda, poderá ser realizada diretamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

Artº 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 26 de Fevereiro de 1973.

BEL ARNO WINTER
PREFEITO MUNICIPAL

Registr-se, cumpra-se e publique-se

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

hessons da

N.º

PROJETO DE LEI Nº. 75-73/76 DE 17 de março DE 1976

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA
DE CR\$.8.920,80 (oito mill novecen-
tos e vinte cruzeiros e oitenta cen-
tavos)

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que -
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câma
ra Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº. 1º - É aberto um crédito especial na importância de CR\$.8.920,80
(oito mil novecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos)
na rubrica a seguir especificada:

800 - ENSINO MUNICIPAL

3150 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.920,80

8.920,80

Artº. 2º - Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo -
anterior, importância igual, reduzida conforme rubrica a
seguir especificada:

800 - ENSINO MUNICIPAL

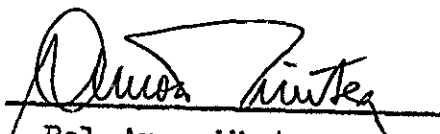
3120 - MATERIAL CONSUMO

8.920,80

8.920,80

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em-
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro
do Sul, 17 de março de 1976.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 75-73/76 DE 17 de março DE 1976

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA
DE CR\$. 8.920,80 (oito mil novecen-
tos e vinte cruzeiros e oitenta cen-
tavos)

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que -
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câma-
ra Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº. 1º - É aberto um crédito especial na importância de CR\$. 8.920,80
(oito mil novecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos)
na rubrica a seguir especificada:

800 - ENSINO MUNICIPAL

3150 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.920,80

8.920,80

Artº. 2º - Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo -
anterior, importância igual, reduzida conforme rubrica a
seguir especificada:

800 - ENSINO MUNICIPAL

3120 - MATERIAL CONSUMO

8.920,80

8.920,80

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em-
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro
do Sul, 17 de março de 1976.

Bel Arnó Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 75-73/76 DE 17 de março DE 1976

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA
DE CR\$.8.920,80 (oito mil novecen-
tos e vinte cruzeiros e oitenta cen-
tavos).

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que -
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câma-
ra Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº. 1º - É aberto um crédito especial na importância de CR\$.8.920,80
(oito mil novecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos)
na rubrica a seguir especificada;

800 - ENSINO MUNICIPAL

3150 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.920,80

8.920,80

Artº. 2º - Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo -
anterior, importância igual, reduzida conforme rubrica a
seguir especificada;

800 - ENSINO MUNICIPAL

3120 - MATERIAL CONSUMO

8.920,80

8.920,80

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em-
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro
do Sul, 17 de março de 1976.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 75-73/76 DE 17 de março DE 1976

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA
DE CR\$.8.920,80 (oito mil novecen-
tos e vinte cruzeiros e oitenta cen-
tavos)

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que -
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câma-
ra Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº. 1º - É aberto um crédito especial na importância de CR\$.8.920,80
(oito mil novecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos)
na rubrica a seguir especificada:

800 - ENSINO MUNICIPAL

3150 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.920,80

8.920,80

Artº. 2º - Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo -
anterior, importância igual, reduzida conforme rubrica a
seguir especificada:

800 - ENSINO MUNICIPAL

3120 - MATERIAL CONSUMO

8.920,80

8.920,80

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em-
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro
do Sul, 17 de março de 1976.

Bel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº.75-73/76 DE 17 de março DE 1976

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA
DE CR\$.8.920,80 (oito mil novecen-
tos e vinte cruzeiros e oitenta cen-
tavos)

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que -
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº. 1º - É aberto um crédito especial na importância de CR\$.8.920,80
(oito mil novecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos)
na rubrica a seguir especificada:

800 - ENSINO MUNICIPAL

3150 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.920,80

8.920,80

* Artº. 2º - Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo -
anterior, importância igual, reduzida conforme rubrica a
seguir especificada:

800 - ENSINO MUNICIPAL

3120 - MATERIAL CONSUMO - 8.920,80

8.920,80

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em-
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro
do Sul, 17 de março de 1976.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO DE LEI Nº. 76-73/76 DE 22 DE MARÇO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PERMUTAR TERRENO COM O CASAL INICIR
TÓLIO, COM ÁREA EQUIVALENTE A
22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados) E DA PROVIDÊNCIAS.

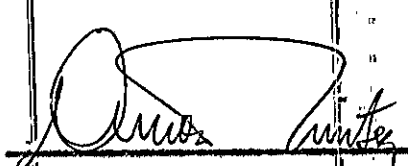
ARNOLD WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz -
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono -
e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº. 1º - Dá o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar,
por escritura pública, com o casal INICIR TÓLIO, área -
de terras equivalente a 22.500m² (vinte e dois mil e -
quinhentos metros quadrados), conforme croquis anexo, pa -
ra instalação dos Transmissores da Rádio Municipal São
Pedrense.
- Artº. 2º - A municipalidade entregará área igual a descrita no ar -
tigo 1º, localizada dentro da área maior, na LST-453, -
conforme croquis anexo, integrante desta Lei.
- Artº. 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta da ru -
brica orçamentária própria.
- Artº. 4º - Revogadas as disposições e contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 22 de março de 1976.

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº.76-73/76 DE 22 DE MARÇO DE 1976.

Handwritten notes:
Mun. de São Pedro do Sul
6 votos
1 voto
1 voto
1 voto
22/04/76
cur. A.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR TERRENO COM O CASAL MELCIR TÓLIO, COM ÁREA EQUIVALENTE A 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTLER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, por escritura pública, com o casal MELCIR TÓLIO, área de terras equivalente a 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme croquis anexo, para instalação dos Transmissores da Rádio Municipal de São Pedroense.

Artº.2º - A municipalidade entregará área igual a descrita no artigo 1º, localizada dentro da área maior, na RST-453, conforme croquis anexo, integrante desta Lei.

Artº.3º - ^{EMENDA} A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta da rubrica orçamentária própria.

Artº.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 22 de março de 1976.

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

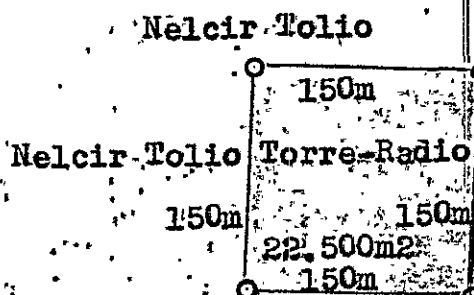
Handwritten signature: Arno Winter
Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

P/Secretário

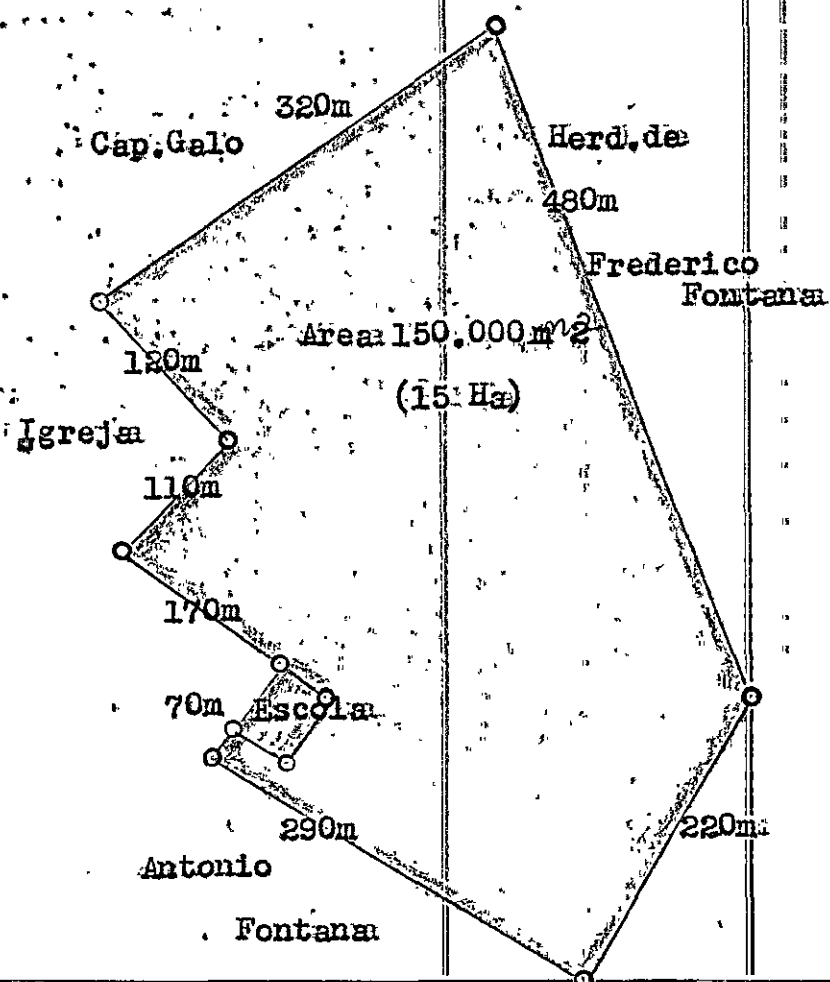
Planta de duas fracções de terras pertencentes à
PREFEITURA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL

Escala 1:5.000 Demarcadas em 20/06/1962

D. Mostarderos
Agr. 327 L. 8ª CREA



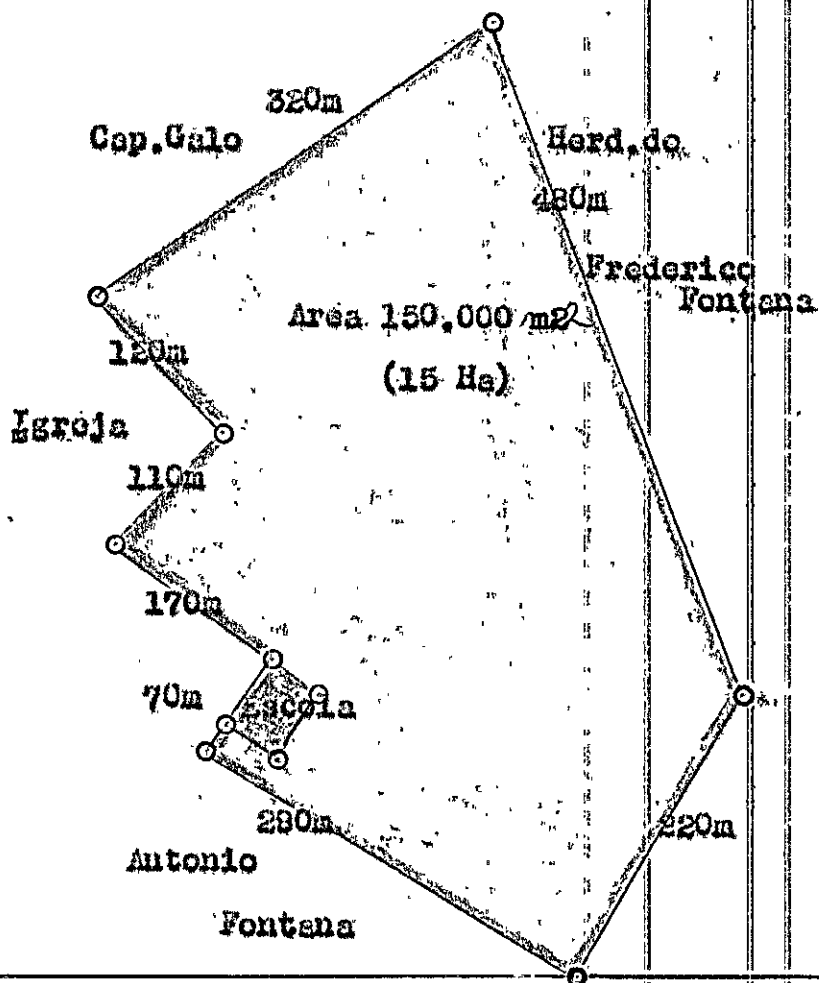
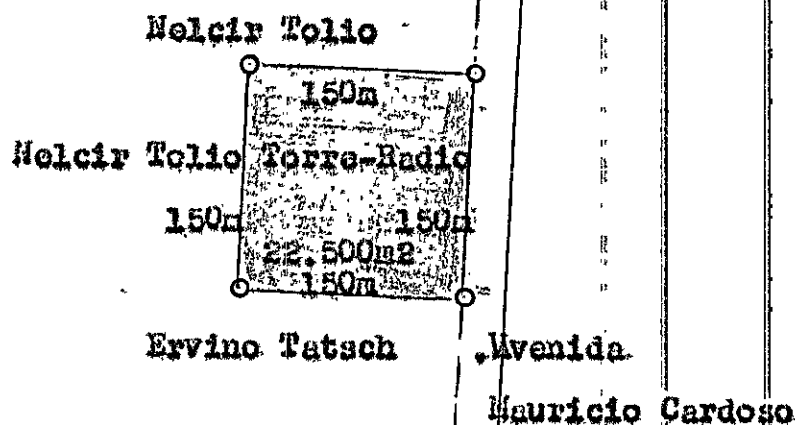
Avenida
Mauricio Cardoso



Planta de duas fracções de terras pertencentes à
PREFEITURA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL

Escala 1:5.000 Demarcadas em 20/06/1962

Monte Ardeiro
Agr. 327 L. 82 CREA





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

Excmo. Sr. Vereador. 76-73/76 - 22/03/76

2 Voto. A área mencionada neste artigo
~~deve~~^{ter} a seguinte ~~demarcação~~ Confirmação:
ao sul onde existe com a RST 453 um -
divido 160 m, ao Norte com a Confir-
mação da área maior, ao leste ~~com~~
~~Com~~ Com terras da sucessão de
Frederico Fontana e a Gesti Com
a área maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 76-73/76 DE 22 DE MARÇO DE 1976.

Revisada

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PERMUTAR TERRENO COM O CASAL NELCIR
TÓLIO, COM ÁREA EQUIVALENTE A
22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz - saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, por escritura pública, com o casal NELCIR TÓLIO, área de terras equivalente a 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme croquis anexo, para instalação dos Transmissores da Rádio Municipal São Pedrense.

Artº. 2º - A municipalidade entregará área igual a descrita no artigo 1º, localizada dentro da área maior, na RST-453, - conforme croquis anexo, integrante desta Lei. *Rec*

Artº. 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta da rubrica orçamentária própria.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 22 de março de 1976.

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

P/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

de 25 de março de 1976

ALTERA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA
MUNICIPAL

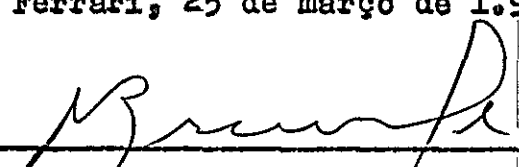
ARNO WINTER, prefeito municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I.

Art. 1º Fica denominada JACOBWEIDE a escola municipal atualmente denominada PRINCEZA IZABEL, localizada em Ribeirão, 1º distrito de São Pedro do Sul.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Fernando Ferrari, 25 de março de 1976.


Vereador Nilson Krusche Filho

M. D. B.

*Aguarda ata da
C.P. n. 11 da Escola Princesa Isabel
solicitando a alteração da
denominação da escola p/*

*Jacob Weide
leitor de 6/05/76
Parthagnan Spitz
Presidente.*

*Aguarda do Sr. Secretário
de 6/05/76
Jacob Weide
leitor de 6/05/76
Parthagnan Spitz
Presidente.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

de 25 de março 1976

ALTERA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA
MUNICIPAL

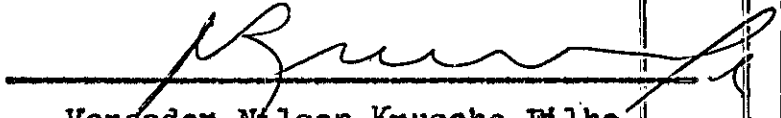
ARNO WINTER, prefeito municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Organica do Município, faz saber que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I.

Art. 1º Fica denominada JACÓ WEIDE a escola municipal atualmente denominada PRINCEZA IZABEL, localizada em Ribeirão, 1º distrito de São Pedro do Sul.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Ferando Ferrari, 25 de março de 1.976.


Vereador Nilson Krusche Filho

M. D. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Ordem do Dia
10/07/76

Nº

PROJETO DE LEI Nº.79-73/76 DE 31 DE MAIO DE 1976.

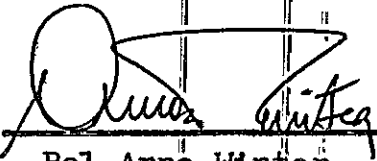
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
LICENÇA AO SENHOR ANÉCIO MAFFINI, PA
RA EXPLORAÇÃO DE UMA LINHA DE TRANS-
PORTE COLETIVO URBANO KOMBY-LOTAÇÃO-
E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

L E I

- Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença ao
Senhor ANÉCIO MAFFINI, para exploração de uma linha de trans-
porte urbano Komby-Lotação.
- Artº.2º - O veículo urbano de que trata o artigo 1º., somente poderá
angariar passageiros nos locais onde existirem paradas afi-
xadas pela municipalidade.
- Artº.3º - A municipalidade reserva-se o direito de cancelar a presen-
te concessão, caso o proprietário não venha a atender as
normas estabelecidas pelas leis de trânsito.
- Artº.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 31 de maio de 1976.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº OE.1718/73/76

São Pedro do Sul, 25 de maio de 1976.

Protocolo nº 37126
de 25/05/76

Senhor Presidente!

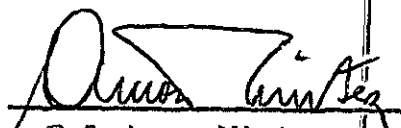
Anexo ao presente estou encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei nº.78-73/76 de 10.05.76 que " INTEGRA NOS-SERVIÇOS MUNICIPAIS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ PROVIDÊNCIAS ".

Tal regularização vem de encontro a solicitação da Chefia da 9ª CSM, atendendo determinação da 3ª. Região Militar e Diretoria do Serviço Militar.

Fica criado também o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, integrando o quadro de funcionários do Município e, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito

Na oportunidade, fico aguardando um pronunciamento dessa Casa para a rápida solução desse assunto, renovando a V.Exa. e nobres componentes desse Egrégio Poder votos de estima e apreço.

Cordialmente


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Ilmo Senhor
Vereador Darthagnan Skrebsky
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI 78/73/76 DE 10 DE MAIO DE 1976.

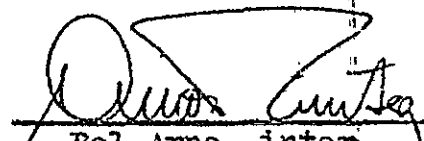
" INTEGRA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARNOLD WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

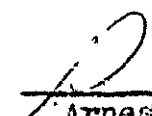
L E I

- Art. 1º - A Junta de Serviço Militar de São Pedro do Sul (JSM), passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas nas Leis Federais nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e nº 4.754 de 18 de agosto de 1975, regulamentadas pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.
- Art. 2º - É criado o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar Municipal, passando a integrar o quadro de Funcionários da Prefeitura, com os vencimentos mensais de CR\$. 1.312,50 e, com as atribuições fixadas nas Leis e regulamentos Federais.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 10 de maio de 1976.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se


Arnestides Rezer
P/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO LEI LEGISLATIVO nº 01/76

" Altera denominação da Escola Municipal Princesa Isabel para Jacob Weide "

Artº 1º - Fica denominada "Jacob Weide a escola municipal atualmente denominada Princesa Isabel, localizada em Ribeirão, 1º distrito de São Pedro do Sul.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA FERNANDO FERRARI, 13 de maio de 1.976.-

Darthagnan Skrebsky
Darthagnan Skrebsky - Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*Estado do Rio Grande do Sul
financiado em
03/06/76
P.S.*

Nº PROJETO DE LEI 78/73/76 DE 10 DE MAIO DE 1976.

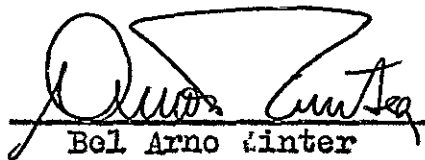
" INTEGRA NCS SERVIÇOS MUNICIPAIS
A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E -
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARNC WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que - lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Art. 1º - A Junta de Serviço Militar de São Pedro do Sul (JSM), passa - a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas nas Leis Federais nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e nº 4.754 de 18 de agosto de 1975, regulamentadas pelo Decreto - nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do - Serviço Militar) e diretamente subordinada ao Gabinete do - Prefeito.
- Art. 2º - É criado o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar - Municipal, passando a integrar o Quadro de Funcionários da - Prefeitura, com os vencimentos mensais de CR\$. 1.312,50 e, - com as atribuições fixadas nas Leis e regulamentos Federais.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 10 de maio de 1976.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

Arnestides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº OF.

PROJETO DE LEI Nº.77-73/76 DE 10 DE MAIO DE 1976.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA, DE CERRO CLARO, UMA ÁREA DE TERRA EQUIVALENTE A 20.164m² (VINTE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana, de Cerro Claro, uma fração de terra equivalente a 20.164m² (vinte mil cento e sessenta e quatro metros quadrados), tendo as seguintes confrontações e metragens:

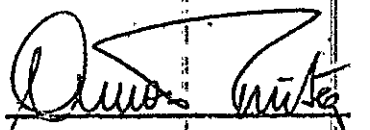
AO NORTE, medindo 142 metros e, confrontando-se com a estrada que vai a Barro Preto; AO SUL, medindo 142 metros, confrontando-se com terras da Comunidade acima referida; AO LESTE, medindo 142 metros e confrontando-se com terras de Otto-Open e, AO OESTE, medindo 142 metros e confrontando-se com a estrada que vai de São Pedro do Sul a Poço Redondo.

Artº.2º - Sobre a área de terras referida no artigo 1º., está construído o Predio da Escola Rural de Cerro Claro.

Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 10 de maio de 1976.

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Arnestides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Protocolado nº 43/76
em 27/05/76

Nº OF.1717-73/76

São Pedro do Sul, 20 de maio de 1976.

Senhor Secretário!

Em anexo encaminho-lhe o Projeto de Lei nº.77-73/76 de 10 de maio de 1976 que, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE CERRO CLARO, UMA ÁREA DE TERRA EQUIVALENTE A 20.164m² (VINTE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Sobre esta área de terra está construído o prédio da Escola Rural de Cerro Claro e, há necessidade de regularização deste terreno para que a Escola possa reivindicar junto aos órgãos competentes, o recebimento de verbas.

Maior justificativa julgo dispensável para a aprovação deste Projeto de Lei, crendo na pronta atenção dessa Casa e no exame criterioso do Projeto acima mencionado.

Na oportunidade reitero-lhe e a seus nobres pares, meus votos de estima e apreço, subscrevendo-me,

Cordialmente

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Senhor
Vereador Darthagnan Skrebsky
MD Presidente Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*Aprovado
Unanimidade*

Nº

PROJETO DE LEI 78/73/76 DE 10 DE MAIO DE 1976.

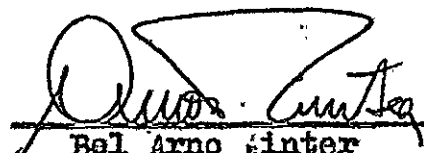
" INTEGRA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E -
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARNO WINTER, Prefeito Municipal do São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que -
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câ-
mara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
to:

L E I

- Art. 1º - A Junta de Serviço Militar de São Pedro do Sul (JSM), passa -
a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixa -
das nas Leis Federais nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e nº
4.754 de 18 de agosto de 1975, regulamentadas pelo Decreto -
nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do -
Serviço Militar) e diretamente subordinada ao Gabinete do -
Prefeito.
- Art. 2º - É criando o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar -
Municipal, passando a integrar o Quadro de Funcionários da -
Prefeitura, com os vencimentos mensais de CR\$ 1.312,50 c, -
com as atribuições fixadas nas Leis e regulamentos Federais.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do São
Pedro do Sul, 10 de maio de 1976.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

Arnestidos Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado
[Signature]

Nº OF.

PROJETO DE LEI Nº.77-73/76 DE 10 DE MAIO DE 1976.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA, DE CERRO CLARO, UMA ÁREA DE TERRA EQUIVALENTE A 20.164m² (VINTE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana, de Cerro Claro, uma fração de terra equivalente a 20.164m² (vinte mil cento e sessenta e quatro metros quadrados), tendo as seguintes confrontações e metragens:

AO NORTE, medindo 142 metros e, confrontando-se com a estrada que vai a Barro Preto; AO SUL, medindo 142 metros, confrontando-se com terras da Comunidade acima referida; AO LESTE, medindo 142 metros e confrontando-se com terras de Otto Open e, AO OESTE, medindo 142 metros e confrontando-se com a estrada que vai de São Pedro do Sul a Poço Redondo.

Artº.2º - Sobre a área de terras referida no artigo 1º., está construindo o Predio da Escola Rural de Cerro Claro.

Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 10 de maio de 1976.

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

[Signature]
Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Arnestides Rezer
P/Secretário

*Baixado para comissão de pareceres, pedindo
- esplanada*



mensal 6.200,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

Projeto de Lei nº 07-73/76

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL ATÉ O VALOR LÍQUIDO DE Cr\$ 100.000,00 E DÁ OUTRAS-PROVIDÊNCIAS;

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º- É o poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul até o valor líquido de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) - amortizável em até 18 prestações mensais e mediante o pagamento de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.
- Artº 2º- A importância a que se refere o artigo anterior será aplicável da seguinte maneira: a) Parte para pagamento de Irmaãos-Bassoto Ltda; b) parte para pagamento de Oscar Von Mühlen - c) parte para pagamento empréstimo junto a Caixa Economica-Estadual e parte para calçamento.
- Artº 3º- O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.
- Artº 4º- Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.
- Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 04 de Junho de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

apost. Winter

Nº

PROJETO DE LEI Nº 80/73/76 DE 10 DE JUNHO DE 1976.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO COM A SECRETARIA
DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDEN -
CIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribui -
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz sa-
ber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte:

L E I

- Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar con-
trato com a Secretaria da Saúde para implantação do Pro -
grama de Saneamento Comunitário - PROSAN.
- Artº.2º - A despesa decorrente desta Lei, correrá a conta da rubri-
ca orçamentária própria.
- Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará -
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 10 de junho de 1976.

Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº 80/73/76 DE 10 DE JUNHO DE 1976.

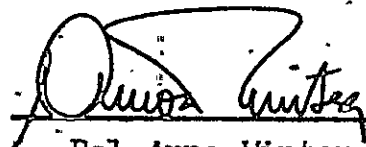
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO COM A SECRETARIA
DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDEN -
CIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribui -
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz sa-
ber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte:

L E I

- Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar con-
trato com a Secretaria da Saúde para implantação do Pro -
grama de Saneamento Comunitário - PROSAN.
- Artº.2º - A despesa decorrente desta Lei, correrá a conta da rebri-
ca orçamentária própria.
- Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará -
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 10 de junho de 1976.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº 80/73/76 DE 10 DE JUNHO DE 1976.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO COM A SECRETARIA
DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDEN -
CIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribui -
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz sa -
ber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar con -
trato com a Secretaria da Saúde para implantação do Pro -
grama de Saneamento Comunitário - PROSAN.

Artº.2º - A despesa decorrente desta Lei, correrá a conta da rubri -
ca orçamentária própria.

Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará -
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 10 de junho de 1976.

Bel Arnó Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL,
GABINETE DO PREFEITO

ORDEN DO DIA
24/06/76

Nº

PROJETO DE LEI Nº 81/73/76 DE 10 DE JUNHO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRÉSTIMO JUNTO A AGROPECUARISTAS -
PARA CONSTRUÇÃO DE REDES DE AT E BT E
SUA MANUTENÇÃO.

AL. O. III, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que-
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a -
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte:

L E I

- Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, jun-
to a agropecuaristas do Município com vistas a construção
e ampliação de redes de eletrificação rural de AT e BT.
- Artº. 2º - Os empréstimos referido no artigo anterior será recebido -
de todos os interessados na eletrificação de suas proprie-
dades, mediante o pagamento de parcela necessária a concre-
tização do objetivo desta Lei.
- Artº. 3º - Os empréstimos a que se refere esta Lei não vencerão juros
e serão devolvidos em 2(dois) anos, em duas parcelas anuais
- Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 10 de junho de 1976.

Del Arno Inter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ORDEN DO DIA
24/06/76

Nº

PROJETO DE LEI Nº 81/73/76 DE 10 DE JUNHO DE 1976.

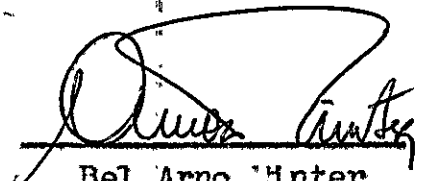
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRÉSTIMO JUNTO A AGROPECUARISTAS -
PARA CONSTRUÇÃO DE REDES DE AT E BT E
DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que-
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a -
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte:

L E I

- Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, jun-
to a agropecuaristas do Município com vistas a construção
e ampliação de redes de eletrificação rural de AT e BT.
- Artº. 2º - Os empréstimos referido no artigo anterior será recebido -
de todos os interessados na eletrificação de suas proprie-
dades, mediante o pagamento de parcela necessária a concre-
tização do objetivo desta Lei.
- Artº. 3º - Os empréstimos a que se refere esta Lei não vencerão juros
e serão devolvidos em 2(dois) anos, em duas parcelas anuais
- Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 10 de junho de 1976.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 81-73 / 76 DE 07 DE JULHO DE 1976.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRESTIMO ATÉ O VALOR DE CR\$ 200.000
00 (duzentos mil cruzeiros) JUNTO A
AGROPECUARISTAS, PARA CONSTRUÇÃO DE
REDES DE AT E BT E DA PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo até o va-
lor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), junto a agrope-
cuaristas do Município, com vistas a construção e ampliação -
de redes de eletrificação rural de AT e BT.
Artº. 2º - Os empréstimos referidos no artigo anterior serão recebidos -
de todos os interessados na eletrificação de suas propriedades -
des, mediante pagamento de parcela necessária a concretização
do objetivo desta Lei.

Artº. 3º - Os empréstimos a que se refere esta Lei não vencerão juros e
serão devolvidos em 2 (dois) anos, em duas parcelas anuais.
Artº. 4º - O Poder Executivo fornecerá documento habilitatório aos fornecedores -
de numerário com base nesta Lei, que os habilitará a ressar -
cir-se no prazo aqui prescrito.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São -
Pedro do Sul, 07 de julho de 1976.

Arno Winter
Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº.81-73 /76 DE 07 DE JULHO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE CR\$.200.000
00(duzentos mil cruzeiros) JUNTO A -
AGROPECUARISTAS, PARA CONSTRUÇÃO DE -
REDES DE AT E BT E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que -
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câma-
ra Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº.1º - É o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o va-
lor de CR\$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), junto a agrope-
cuaristas do Município, com vistas a construção e ampliação -
de redes de eletrificação rural de At e BT.
- Artº.2º - Os empréstimos referidos no artigo anterior serão recebidos -
de todos os interessados na eletrificação de suas proprieda-
des, mediante pagamento de parcela necessária a concretização
do objetivo desta Lei.
- Artº.3º - Os empréstimos a que se refere esta Lei não vencerão juros e
serão devolvidos em 2(dois) anos, em duas parcelas anuais.
- Artº.4º - O Poder Executivo fornecerá documento hábil aos fornecedores-
de numerário com base nesta Lei, que os habilitará a ressar-
cir-se no prazo aqui prescrito.
- Artº.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São -
Pedro do Sul, 07 de julho de 1976.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*Protocolado nº 95/76
em 08/07/76*

Nº OF.1767-73/76

São Pedro do Sul, 08 de julho de 1976.

Senhor Presidente!

Em atenção a solicitação desse Poder, passo as mãos de V.S., o anexo projeto de lei que trata de empréstimo-junto a agropecuaristas do Município.

Complementando informação anterior, - comunico que se refere a empréstimos de agricultores de diversas localidades, tais como: Toropi, Toropi Mirim, Mundo Novo, etc...

Na oportunidade, renovo a V.S. minhas

Cordiais Saudações

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Senhor
Vereador Darthagnan Skrebsky
MD Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

*Repetido
Hmains*

Nº

LEI
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/76 de 22/07/76

*ORDEN DO DIA
Sessão de 22/07/76*

ALTERA DENOMINAÇÃO DE RUA DE
NOSSA CIDADE E DÁ PROVIDENCIAS;

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela decreta a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º - É alterada a denominação da rua 25 de julho para RUA JORGE JUNGES.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Fernando Ferrari, 22 de julho de 1976.

Theodoro Schmitt



PROJETO DE LEI Nº. 83-73/76 DE 12 DE AGOSTO DE 1976.

DEFINE OS CASOS DE ADIANTAMENTOS E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -
 São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
 que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
 a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
 seguinte:

T E I

Art. 1º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento, as com -
 preendidas nos seguintes casos:

- a) despesas extraordinárias e urgentes que não comportem de
 longa na realização do pagamento;
- b) despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde
 que não se possam subordinar ao regime normal de empenho;
 despesas com alimentação de pessoal de obras, educação,
 ou comitativas especiais, quando as circunstâncias não per-
 mitirem o regime normal de fornecimento;
- d) despesas com matéria prima para oficinas e serviços in-
 dustriais do Município, a juízo do chefe do Executivo Mu-
 nicipal;
- e) despesas com a conservação de bens imóveis e móveis,
 quando a demora na realização e pagamento da despesa pos-
 sa afetar o normal funcionamento da repartição ou equi-
 pamento imprescindível à atividade do Município;
- f) despesas com combustível, materiais e serviços para a -
 conservação de veículos e diárias quando em viagem a sei-
 viço, fora da sede;
- g) despesas pequenas e de pronto pagamento, desde que, por
 comprovante, não ultrapasse o limite de 12,5% (doze vir-
 gula cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no
 País, exceto para aquisição de material permanente.

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

- Artº.2º - Os adiantamentos concedidos a qualquer servidor público do Município ou de outra esfera administrativa posto à sua disposição serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao Chefe do Executivo Municipal ou a quem este delegar competência.
- § ÚNICO - Não se concederá adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.
- Artº.3º - A requisição de adiantamentos deve indicar:
- a) a soma a adiantar, em algarismo e por extenso;
 - b) o nome e o cargo do servidor a quem deve ser feito o adiantamento;
 - c) o órgão e a unidade executora;
 - d) as dotações orçamentárias por onde devem correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;
 - e) o período de sua aplicação, e tanto quanto possível a despesa a que se destina o adiantamento nos termos do Artº.1º.
- Artº.4º - Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem as rubricas (elementos ou sub-elementos) das despesas constantes da requisição.
- Artº.5º - Os responsáveis, por quaisquer adiantamentos, depositarão em seu nome o numerário recebido em estabelecimento de crédito, em conta corrente com a denominação " Depósitos de Poderes Públicos " - Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.
- § ÚNICO - Os pagamentos efetuados à conta de adiantamentos, serão realizados através de cheques nominiais e, excepcionalmente, por cheque ao portador, a juízo do Chefe do Executivo.
- Artº.6º - São dispensados dos depósitos em estabelecimentos de crédito:
- a) as importâncias relativas a adiantamentos destinadas a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, desde que não ultrapassem o valor do maior salário mínimo da região;
 - b) os adiantamentos que tiverem de ser aplicados fora da sede;
 - c) os adiantamentos que deverão ser dispendidos durante o percurso da viagem;.
- Artº.7º - Para comprovar a aplicação do adiantamento, o responsável apresentará à Secretaria Municipal da Fazenda (ou órgão equivalente) o seguinte:

Ant. Prof



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº _____

- a) os documentos da despesa devidamente relacionados, quita dos e visados nos termos do Artigo 12º. desta Lei;
- b) cópia da requisição do adiantamento;
- c) os comprovantes originais dos recolhimentos dos saldos - do adiantamento e dos descontos efetuados;
- d) os extratos da conta corrente bancária.

Artº.8º - A comprovação da aplicação de adiantamentos deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda (ou órgão equivalente) nos prazos estabelecidos na requisição, os quais não poderão exceder de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do numerário.

§ ÚNICO - Nos casos de entrega parcelada de numerário, os prazos se rão contados a partir do recebimento da primeira parcela.

Artº.9º - A Secretaria Municipal da Fazenda (ou órgão equivalente) - através de seu serviço de contabilidade, examinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético, conferirá a conta corrente do - responsável, emitirá parecer técnico do exame procedido.

§ ÚNICO - Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável terá o prazo de até 10 (dez) dias para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância de vida.

Artº.10º - Emitido o parecer técnico referido no Artigo 9º., o processo de prestação de contas será remetido ao Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 5(cinco) dias, para julgamento.

§ ÚNICO - No caso de prestação de contas dos responsáveis por adiantamentos concedidos pelo órgão Legislativo, o parecer, a que se refere o artigo 9º., será remetido, também no prazo de - 5(cinco) dias, ao Presidente da Câmara de Vereadores, a - cuja Mesa cabe o respectivo julgamento.

Artº.11º - Julgadas as contas, serão as mesmas remetidas à Secretaria Municipal da Fazenda (ou órgão equivalente) que as encaminhará a seu serviço de contabilidade para proceder à baixa da responsabilidade, ou debitar o responsável pelas importâncias constatadas irregulares.

Ant. Inf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

Artº.12º - Os documentos de comprovação da despesa deverão observar - os seguintes requisitos:

- a) conter data posterior à do recebimento do numerário;
- b) referir-se a serviços ou fornecimentos no período indicado na requisição do adiantamento;
- c) indicar o nome do órgão municipal;
- d) conter recibo dos credores ou de seus procuradores, sendo permitida a assinatura a rogo, com a de 2(duas) testemunhas, indicando-se a respectiva profissão e residência;
- e) provar, mediante atestado junto ao documento de despesa ou por outra forma, de que os serviços foram efetivamente prestados, ou o material foi recebido pela repartição, indicando-se o nome e o cargo do responsável por sua guarda e aplicação;
- f) conter, em se tratando de obras, atestado das Secretarias (ou órgão responsável) de que as mesmas foram executadas dentro das especificações ajustadas;
- g) ser acompanhada, no caso de despesas relativas a passagens aéreas, de informação da autoridade superior que comprove a urgência e a inadiabilidade da viagem, ou a economia na utilização deste meio de transporte;
- h) conterem o visto do responsável pelo adiantamento e do chefe imediatamente superior, a quem estiver subordinado.

Artº.13º - As despesas até 5% (cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no Estado, para as quais não seja possível obter recibos, serão individualizados em relação especial, onde conste sua especificação.

Artº.14º - Os recolhimentos dos saldos de adiantamentos serão feitos - à Tesouraria, através de Guia numerada, contendo os seguintes dados:

- a) nome, cargo e repartição do responsável;
- b) importância recolhida, com indicação do saldo de cada rubrica;
- c) número do adiantamento, ou do expediente que lhe deu origem.

Ant. Pref



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

- Artº.15º - Os saldos de adiantamentos, não aplicados até 31 de dezembro, serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria do Município até aquela data.
- § 1º. - Serão igualmente recolhidas as importâncias descontadas - em decorrência de Leis, Regulamentos ou disposição contratual.
- § 2º. - Recolhido o saldo não aplicado, a prestação de contas poderá ser encaminhada até 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artº.16º - O serviço de contabilidade manterá em dia, registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, - de forma a exercer perfeito controle dos prazos, para a respectiva prestação de contas, nos termos dos artigos - 7º e 8º.
- Artº.17º - Não cumprindo o prazo fixado no Artigo 8º., a Secretaria da Fazenda (ou órgão equivalente), dentro de 10 (dez) - dias instaurará o respectivo processo para decisão do Prefeito e aplicação da penalidade a que estiver sujeito.
- Artº.18º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas - de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado dentro dos prazos determinados, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juízo do Chefe do Executivo Municipal.
- Artº.19º - Se, apesar de multado, o responsável não fizer a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término dos respectivos prazos estabelecidos nesta Lei, ou deixar de recolher as parcelas julgadas irregulares, o mesmo será considerado em alcance e inscrito em dívida ativa, promovendo-se contra ele a cobrança executiva sem prejuízo das - sanções previstas na legislação penal e estatutária.
- Artº.20º - O regime de adiantamentos, previsto nesta Lei, não dispensa a observação das normas instituídas para as licitações.

Ant. Pref



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

Artº.21º - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Decreto, Lei nº.200, de 25 de fevereiro de 1967, e, subsidiariamente, as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº.15783, de 08 de novembro de 1922).

Artº.22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 12 de agosto de 1976.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Walter Dotto Pacheco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº.83-73/76 DE 12 DE AGOSTO DE 1976.

DEFINE OS CASOS DE ADIANTAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

L E I

Artº.1º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento, às com -
preendidas nos seguintes casos:

- a) despesas extraordinárias e urgentes que não comportem de
longa na realização do pagamento;
- b) despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde
que não se possam subordinar ao regime normal de empenho;
- c) despesas com alimentação de pessoal de obras, educação ,
ou comitivas especiais, quando as circunstâncias não per
mitirem o regime normal de fornecimento;
- d) despesas com matéria prima para oficinas e serviços in -
dustriais do Município, a juízo do chefe do Executivo Mu
nicipal;
- e) despesas com a conservação de bens imóveis e móveis, -
quando a demora na realização e pagamento da despesa pos
sa afetar o normal funcionamento da repartição ou equipa
mento imprescindível à atividade do Município;
- f) despesas com combustível, materiais e serviços para a -
conservação de veículos e diárias quando em viagem a ser
viço, fora da sede;
- g) despesas pequenas e de pronto pagamento, desde que, por
comprovante, não ultrapasse o limite de 12,5% (doze vír
gula cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no
país, exceto para aquisição de material permanente.

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

- Artº.2º - Os adiantamentos concedidos a qualquer servidor público do Município ou de outra esfera administrativa posto à sua disposição serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao Chefe do Executivo Municipal ou a quem este delegar competência.
- § ÚNICO - Não se concederá adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.
- Artº.3º - A requisição de adiantamentos deve indicar:
- a) a soma a adiantar, em algarismo e por extenso;
 - b) o nome e o cargo do servidor a quem deve ser feito o adiantamento;
 - c) o órgão e a unidade executora;
 - d) as dotações orçamentárias por onde devem correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;
 - e) o período de sua aplicação, e tanto quanto possível a despesa a que se destina o adiantamento nos termos do Artº.1º.
- Artº.4º - Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem as rubricas (elementos ou sub-elementos) das despesas constantes da requisição.
- Artº.5º - Os responsáveis, por quaisquer adiantamentos, depositarão em seu nome o numerário recebido em estabelecimento de crédito, em conta corrente com a denominação " Depósitos de Poderes Públicos " - Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.
- § ÚNICO - Os pagamentos efetuados à conta de adiantamentos, serão realizados através de cheques nominais e, excepcionalmente, por cheque ao portador, a juízo do Chefe do Executivo.
- Artº.6º - São dispensados dos depósitos em estabelecimentos de crédito:
- a) as importâncias relativas a adiantamentos destinadas a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, desde que não ultrapassem o valor do maior salário mínimo da região;
 - b) os adiantamentos que tiverem de ser aplicados fora da sede;
 - c) os adiantamentos que deverão ser dispendidos durante o percurso da viagem;.
- Artº.7º - Para comprovar a aplicação do adiantamento, o responsável apresentará à Secretaria Municipal da Fazenda (ou órgão equivalente) o seguinte:

Aug. Gref



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

- a) os documentos da despesa devidamente relacionados, quitados e visados nos termos do Artigo 12º. desta Lei;
- b) cópia da requisição do adiantamento;
- c) os comprovantes originais dos recolhimentos dos saldos - do adiantamento e dos descontos efetuados;
- d) os extratos da conta corrente bancária.

Artº.8º - A comprovação da aplicação de adiantamentos deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda (ou órgão equivalente) nos prazos estabelecidos na requisição, os quais não poderão exceder de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do numerário.

§ ÚNICO - Nos casos de entrega parcelada de numerário, os prazos serão contados a partir do recebimento da primeira parcela.

Artº.9º - A Secretaria Municipal da Fazenda (ou órgão equivalente) - através de seu serviço de contabilidade, examinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético, conferirá a conta corrente do responsável, emitirá parecer técnico do exame procedido.

§ ÚNICO - Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável terá o prazo de até 10 (dez) dias para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

Artº.10º - Emitido o parecer técnico referido no Artigo 9º., o processo de prestação de contas será remetido ao Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 5(cinco) dias, para julgamento.

§ ÚNICO - No caso de prestação de contas dos responsáveis por adiantamentos concedidos pelo órgão Legislativo, o parecer, a que se refere o artigo 9º., será remetido, também no prazo de 5(cinco) dias, ao Presidente da Câmara de Vereadores, a cuja Mesa cabe o respectivo julgamento.

Artº.11º - Julgadas as contas, serão as mesmas remetidas à Secretaria Municipal da Fazenda (ou órgão equivalente) que as encaminhará a seu serviço de contabilidade para proceder à baixa da responsabilidade, ou debitar o responsável pelas importâncias constatadas irregulares.

Ant. Guf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL -
GABINETE DO PREFEITO

Nº

Artº.12º - Os documentos de comprovação da despesa deverão observar - os seguintes requisitos:

- a) conter data posterior à do recebimento do numerário;
- b) referir-se a serviços ou fornecimentos no período indicado na requisição do adiantamento;
- c) indicar o nome do órgão municipal;
- d) conter recibo dos credores ou de seus procuradores, sendo permitida a assinatura a rogo, com a de 2(duas) testemunhas, indicando-se a respectiva profissão e residência;
- e) provar, mediante atestado junto ao documento de despesa ou por outra forma, de que os serviços foram efetivamente prestados, ou o material foi recebido pela repartição, indicando-se o nome e o cargo do responsável por sua guarda e aplicação;
- f) conter, em se tratando de obras, atestado das Secretarias (ou órgão responsável) de que as mesmas foram executadas dentro das especificações ajustadas;
- g) ser acompanhada, no caso de despesas relativas a passagens aéreas, de informação da autoridade superior que comprove a urgência e a inadiabilidade da viagem, ou a economia na utilização deste meio de transporte;
- h) conterem o visto do responsável pelo adiantamento e do chefe imediatamente superior, a quem estiver subordinado.

Artº.13º - As despesas até 5% (cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no Estado, para as quais não seja possível obter recibos, serão individualizados em relação especial, onde conste sua especificação.

Artº.14º - Os recolhimentos dos saldos de adiantamentos serão feitos à Tesouraria, através de Guia numerada, contendo os seguintes dados:

- a) nome, cargo e repartição do responsável;
- b) importância recolhida, com indicação do saldo de cada rubrica;
- c) número do adiantamento, ou do expediente que lhe deu origem.

Ant. Pref



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

- Artº.15º - Os saldos de adiantamentos, não aplicados até 31 de dezembro, serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria do Município até aquela data.
- § 1º. - Serão igualmente recolhidas as importâncias descontadas - em decorrência de Leis, Regulamentos ou disposição contratual.
- § 2º. - Recolhido o saldo não aplicado, a prestação de contas poderá ser encaminhada até 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artº.16º - O serviço de contabilidade manterá em dia, registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, - de forma a exercer perfeito controle dos prazos, para a respectiva prestação de contas, nos termos dos artigos - 7º e 8º.
- Artº.17º - Não cumprindo o prazo fixado no Artigo 8º., a Secretaria da Fazenda (ou órgão equivalente), dentro de 10 (dez) - dias instaurará o respectivo processo para decisão do Prefeito e aplicação da penalidade a que estiver sujeito.
- Artº.18º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas - de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado dentro dos prazos determinados, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juízo do Chefe do Executivo Municipal.
- Artº.19º - Se, apesar de multado, o responsável não fizer a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término dos respectivos prazos estabelecidos nesta Lei, ou deixar de recolher as parcelas julgadas irregulares, o mesmo será considerado em alcance e inscrito em dívida ativa, promovendo-se contra ele a cobrança executiva sem prejuízo das - sanções previstas na legislação penal e estatutária.
- Artº.20º - O regime de adiantamentos, previsto nesta Lei, não dispensa a observação das normas instituídas para as licitações.

Ant. Gref



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

Artº.21º - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Decreto Lei nº.200, de 25 de fevereiro de 1967, e, subsidiariamente, as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº.15783, de 08 de novembro de 1922).

Artº.22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 12 de agosto de 1976.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Walter Dotto Pacheco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº.84-73/76 DE 30 DE AGOSTO DE 1976.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, A REALIZAR COM A CÍNTA UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO MONTANTE-DE R\$.1.142.431,50 (HUM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS- E TRINTA E UM CRUZEIROS E CINCOENTA- CENTAVOS).

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de - São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Prefeito Municipal de São Pedro do Sul autorizado a realizar com a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CÍNTA, uma operação de crédito no montante de R\$.1.142.431,50 (Hum milhão, cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos), que se destinará ao pagamento da parcela correspondente a recursos próprios da Prefeitura, na construção de obra de arte especial sobre o RIO TOROPÍ, Estrada São Pedro do Sul - à Vila Toropí, em 1(uma) via, com 110 (cento e dez metros) de extensão.

Artº.2º - O débito acima referido será pago por retenções mensais ou 2 máticas efetuadas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Arno Winter

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

da quota de arrecadação do ICM que exceder à prevista.

Artº.3º - Fica, também, O Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$.1.142.431,50 (Um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos), para construção de pontes, usando como recurso a operação de crédito acima citada.

Artº.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 30 de agosto de 1976.



Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se



Walter Dotto Pacheco
Secretário.



PROJETO DE LEI Nº. 88-73/76 DE 30 de SETEMBRO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER LI

CENÇA AO SENHOR ANÉCIO MAFFINI, PARA EXP

PLORAÇÃO DE UMA LINHA DE TRANSPORTE COLE

TIVO URBANO "KOMBY-LOTAÇÃO E DA PROVI -

DÊNCIAS.

ARNÓ WINTER, Prefeito Municipal de São -
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições -
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte :

LEI

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença ao -
Senhor Anécio Maffini, para exploração de duas linhas de
Transporte Coletivo Urbano, Komby-Lotação, com os seguin -
tes itinerários :

LINHA 1 - saída da RST-453, passando pelo Bairro Riveira ,
Centro, Vila Idmhares, Centro e Hospital de Caridade e vi -
ce-versa.

LINHA 2 - saída da Vila Gaúcha, passando pela Vila Oliveira -
ra, Ginásio Estadual Tito Ferraz, Centro, Prefeitura Muní -
cipal, Sub-Estação e vice-versa.

Amery



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 87-73/76 de 23 de setembro de 76

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO PARA A ENTREGA DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 1.977
E DAS PROVIDÊNCIAS

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo, previsto no art. 88 da Lei Orgânica do Município, para o dia 30 de outubro de 1976 a entrega da proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1977.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei - entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 23 de setembro de 1976.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*rejeitado
p/ Comissão*

12

PROJETO DE LEI Nº. 86-73/76 DE 14 DE SETEMBRO DE 1976.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DOS ESTABE-
LECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO E DA
PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribui -
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz sa-
ber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte :

L E I

Artº.1º - Os estabelecimentos de Ensino, pertencentes ao Município -
de São Pedro do Sul, ficam autorizados a mudar suas deno-
minações patronímicas, desde que cumpridas as exigências -
constantes deste Decreto.

Artº.2º - As solicitações deverão ser encaminhadas pelas Direções -
dos estabelecimentos de Ensino, ao Senhor Prefeito Muni-
cipal, após assembléia do Círculo de Pais e Mestres, atra-
vés da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar,
biografia (quando de pessoas) e monografias (quando dos -
demais casos).

Artº.3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá investigar se o
estabelecimento a que se refere a solicitação foi criado-
legalmente, isto é, se possui Decreto de criação.

Artº.4º - Constatado ter sido criada regularmente a Escola, a Secre-
taria Municipal de Educação submeterá o expediente a uma -

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

a uma Comissão constituída por 3(três) componentes da Comunidade Escolar.

Artº.5º - Caberá a Comissão observar as denominações a serem dadas que poderá ser de pessoas, de fatos históricos, nomes de Estados e Países com os quais o Brasil mantem relações, acidentes geográficos significativos, etc...

Artº.6º - Entre os nomes escolhidos, poderão figurar os de pessoas que contribuíram para o desenvolvimento da Comunidade, sob os aspectos moral, cultural, administrativo e econômico e, que portanto, podem servir de exemplo a juventude.

Artº.7º - Não poderão ser dados nomes de pessoas vivas a estabelecimentos de Ensino, nos termos do Decreto-Lei Nº.9529 de 02.01.46, da Lei nº.4207 de 25.11.61 e da Lei Orgânica - do Município.

Artº.8º - O Senhor Prefeito Municipal reserva-se o direito de aceitar ou não a sugestão do nome indicado, podendo substituí-lo por outro, ou ainda, independentes de solicitação das Direções, dar denominações patronímicas as Escolas.

Artº.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 14 de setembro de 1976.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

*Aprovado
P. Muniz*

N.º.....

PROJETO DE LEI Nº;90-73/76 DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

AUMENTA NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA
RÁDIO MUNICIPAL SÃO PEDRENSE E DA
PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal -
de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I

Artº.1º - Fica revogado o Artigo 2º. da Lei Municipal nº.1162/71, de 20 de agosto de 1971, o qual passa a ter a seguinte redação:

Diretor - 1(um)

Locutores - 4(quatro)

Operadores de Mesa - 3(três)

Discotecário-Programador - 1(um)

Auxiliar de Escritório - 1(um)

Zelador Transmissor - 2(dois)

Artº.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 18 de outubro de 1976.

Arno Winter

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

21/10/76
J.S.

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 89-73/76 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976.

AUTORIZA DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FRAÇÕES DE TERRAS, PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber - que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

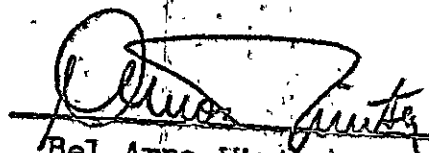
L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, frações de terras para construção de prédios escolares, de conformidade com as Leis Municipais nºs. 1242 e 1244-73/76 de 15 de setembro de 1975.

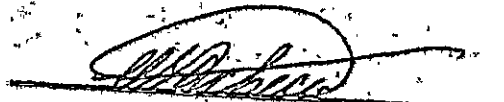
Artº.2º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1258-73/76, de 15 de dezembro de 1975, que autorizava transferir ao Estado do Rio Grande do Sul, frações de terras de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 15 de outubro de 1976.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se


Walter Dotto Pacheco
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

de valor do

N.º

PROJETO DE LEI Nº.96-73/76 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976.

CRIA A "UNIDADE PADRÃO" - UP - PARA CÁLCULO
DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS, vinculadas -
AO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pe-
dro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições -
que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 50º, Item
III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte :

L E I

- Artº. 1º - Os impostos, taxas, multas, emolumentos e outros valores
vinculados ao salário mínimo serão calculados, em 1977 ,
como base na Unidade Padrão - UP - de R\$.800,00 (oitocen-
tos cruzeiros), e no mesmo percentual estabelecido na Le-
gislação Municipal correspondente;
- § 1º - A Unidade Padrão estabelecida neste artigo será automati-
camente reajustada anualmente com base nos coeficientes-
de atualização monetária de que trata a Lei Federal nº.
6.205, de 29 de abril de 1975.
- § 2º - O coeficiente de reajustamento terá efeito para o ano se-
guinte e será considerado vigorante em 31 de dezembro, ou
a soma, se houver, mais de um reajustamento anual.
- Artº. 2º - Em decorrência da presente Lei, os valores monetários -
com base no salário mínimo estabelecido na Lei Municipal
nº.1.081, de 30.12.66 - Código Tributário Municipal - e
Leis posteriores que instituíram e disciplinaram a co-
brança de Impostos, Taxas e Multas, bem como valores co-
stantes no Código de Posturas do Município vinculadas
ao salário mínimo serão a partir de 1º de Janeiro de -
1977, lançados e cobrados pelo Município com base na Uni-
dade Padrão, ora estabelecida.

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

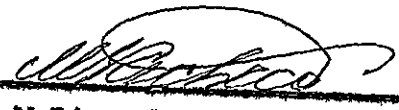
N.º _____

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 23 de novembro de 1976.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se


Walter Dotto Pacheco
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

PROJETO DE LEI Nº.95-73/76 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
TERRENOS DE SUA PROPRIEDADE, AOS SER
VIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊN -
CIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz -
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono-
e promulgo a seguinte :

L E I

- Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar ter-
renos de sua propriedade, aos servidores municipais que
tenham no mínimo 3(três) anos de serviço, para o fim de
construção de casa própria.
- Artº.2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior localizam-se
nesta cidade, na Vila Progresso e, estão descritos na -
planta de loteamento e respectivo registro no Cartório do
do Registro Geral de Imóveis desta cidade.
- Artº.3º - O pagamento destes imóveis e a forma de aquisição dos -
mesmos, obedecerá a regulamento a ser baixado pelo Exe-
cutivo, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Artº.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 22 de novembro de 1976.

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal


Walter Dotto Pacheco
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Arns
Vistos
em 11/11/76
Arns

N.º

PROJETO DE LEI Nº.92-73/76 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA, PARA CONTINUAÇÃO DA RUA GENERAL OZÓRIO E, PERTENCENTE A MARIA MERLENE MENEZES XAVIER E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Veradores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir um imóvel, mediante escritura pública, pertencente a Maria Marlene Menezes-Xavier, para continuação da Rua General Ozório, pendente desde 1957.
- Artº.2º - O imóvel referido no artigo anterior mede 13,20m de frente por 66,00m de frente a fundo, perfazendo um total de 871,20m².
- Artº.3º - O valor venal do imóvel perfaz um total de R\$ 51.000,00, (cinquenta e um mil cruzeiros), conforme documento fornecido pela Exatonia Estadual.
- Artº.4º - O pagamento do valor mencionado no Artigo 3º. será pago em vezes, ou seja, R\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) cada prestação bimensal, sendo o primeiro pagamento efetuado no dia 03.12.76, o segundo em 02.02.77 e o terceiro em 02.04.77.
- Artº.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 08 de novembro de 1976.

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

W. Pacheco
Walter D. Pacheco - Secretário

Arno Winter
Bel Arno Winter
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

*Concedido
visto fútil
até 18/11/76
Jp.*

N.º

PROJETO DE LEI Nº.92-73/76 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA, PARA CONTINUAÇÃO DA RUA GENERAL OZÓRIO E, PERTENCENTE A MARIA MERLENE MENEZES XAVIER E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir um imóvel, mediante escritura pública, pertencente a Maria Marlene Menezes-Xavier, para continuação da Rua General Ozório, pendente desde 1957.
- Artº.2º - O imóvel referido no artigo anterior mede 13,20m de frente por 66,00m de frente a fundo, perfazendo um total de 871,20m².
- Artº.3º - O valor venal do imóvel perfaz um total de R\$.51.000,00, (cinquenta e um mil cruzeiros), conforme documento fornecido pela Exatorial Estadual.
- Artº.4º - O pagamento do valor mencionado no Artigo 3º. será pago em vezes, ou seja, R\$.17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) ca da prestação bimensal, sendo o primeiro pagamento efetuado no dia 03.12.76, o segundo em 02.02.77 e o terceiro em 02.04.77.
- Artº.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 08 de novembro de 1976.

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

Walter D. Pacheco - Secretário

Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº.97-73/76 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SÃOPE-
DRENSE, A JOSÉ CAMBOIN RIBAS E DÁ-
PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal do
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atri-
buições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, -
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio-
eino e promulgo a seguinte :

L E I

Artº.1º - É concedido o Título de Cidadão Sãopedrense ao Senhor-
Dr. JOSÉ CAMBOIN RIBAS, pelo relevantes serviços pres-
tados no Município de São Pedro do Sul, especialmente-
em obras viárias de acesso a cidade.

Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 27 de dezembro de 1976.

Bel. Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

Walter Dotto Pacheco
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Amos
31/12/76
Amos

N.º

PROJETO DE LEI Nº 98-73/76 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA-
DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA AMPLIAÇÃO
DO GINÁSIO ESTADUAL TITO FERRARI E -
DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribui -
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz sa -
ber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte :

L E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Convê -
nio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado, par -
ra a ampliação do Ginásio Estadual Tito Ferrari.

Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará -
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 27 de dezembro de 1976.

Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

Walter Dotto Facheco
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

pro. Human
31/12/76
LP

N.º

PROJETO DE LEI Nº.96-73/76 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

CRIA A " UNIDADE PADRÃO " - UP, PARA CÁLCULO DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS, VINCULADAS AO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber - que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I

Artº.1º - Os impostos, taxas, multas, emolumentos e outros valores vinculados ao salário mínimo serão calculados, em 1977, com base na Unidade Padrão - UP, de R\$.800,00 (oitocentos cruzeiros), e, no mesmo percentual estabelecido na Legislação Municipal correspondente;

§ 1º - A Unidade Padrão, estabelecida neste artigo será automaticamente reajustada anualmente com base nos coeficientes de atualização monetária de que trata a Lei Federal nº.6,205, de 29 de abril de 1975.

§ 2º - O coeficiente de reajustamento terá efeito para o ano seguinte e será considerado vigente em 31 de dezembro, ou a soma, se houver, mais de um reajustamento anual.

Artº.2º - Em decorrência da presente Lei, os valores monetários com base no salário mínimo estabelecido na Lei Municipal nº.1.081, de 30.12.66 - Código Tributário Municipal, e, - Leis posteriores que instituíram e disciplinaram a cobrança de impostos, Taxas e Multas, bem como valores constantes no Código de Posturas do Município vinculadas ao salário mínimo serão a partir de 1º de Janeiro de 1977 lançados e cobrados pelo Município com base na Unidade Padrão, ora estabelecida.

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 27 de dezembro de 1976.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Walter Dotto Pacheco
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO DE LEI Nº.99-73/76 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR TERRENO COM O SENHOR FRANKLIN
GOMES DE MORAES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber -
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e pro -
mulgo a seguinte :

L E I

- Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar -
por escritura pública, com o Senhor FRANKLIN GOMES DE MO
RAES, área de terra de 1.757,75m² (mil setecentos e cin-
quenta e sete metros quadrados e setenta e cinco centíme
tros, localizada na localidade denominada PERAU.
- Artº.2º - Na área descrita no artigo anterior, encontra-se cons -
truída a Escola Dr. Getúlio Vargas, e, tendo as seguintes
confrontações: AO NORTE, onde mede 40 metros e confron -
tando-se com a propriedade de Oscar Arend; AO OESTE, onde
mede 49 metros e confrontando-se com a estrada que vai a
Poço Redondo; As demais confrontações limitam-se com o
doador, tendo as seguintes metragens : AO SUL, medindo -
39 metros e AO LESTE, medindo 40 metros.
- Artº.3º - A Municipalidade entregará uma área de 960m² (novecentos
e sessenta metros quadrados), localizada na travessa da
Rua Borges de Medeiros (Vila Progresso), limitando-se -
com terras da Municipalidade, e, tendo as seguintes me-
tragens : AO NORTE, medindo 48 metros; AO SUL, medindo -
48 metros; AO LESTE, medindo 20 metros e AO OESTE, medindo
20 metros.

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

aprovado
31/12/76
Jr.

N.º

PROJETO DE LEI Nº.99-73/76 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR TERRENO COM O SENHOR FRANKLIN
GOMES DE MORAES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNOLD WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber -
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e pro -
mulgo a seguinte :

L E I

- Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar -
por escritura pública, com o Senhor FRANKLIN GOMES DE MO
RAES, área de terra de 1.757,75m² (mil setecentos e cin-
quenta e sete metros quadrados e setenta e cinco centíme-
tros, localizada na localidade denominada PERAU.
- Artº.2º - Na área descrita no artigo anterior, encontra-se cons-
truída a Escola Dr. Getúlio Vargas, e, tendo as seguintes
confrontações: AO NORTE, onde mede 40 metros e confron-
tando-se com a propriedade de Oscar Arend; AO OESTE, onde
mede 49 metros e confrontando-se com a estrada que vai a
Poço Redondo; As demais confrontações limitam-se com o
docador, tendo as seguintes metragens : AO SUL, medindo -
39 metros e AO LESTE, medindo 40 metros.
- Artº.3º - A Municipalidade entregará uma área de 960m² (novecentos
e sessenta metros quadrados), localizada na travessa da
Rua Borges de Medeiros (Vila Progresso), limitando-se -
com terras da Municipalidade, e, tendo as seguintes me-
tragens : AO NORTE, medindo 48 metros; AO SUL, medindo -
48 metros; AO LESTE, medindo 20 metros e AO OESTE, medin-
do 20 metros.

Arnold Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º.....

Artº.4º - As despesas decorrentes deste Lei, correrá por conta de rubrica orçamentária própria.

Artº.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 27 de dezembro de 1976.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Walter Dotto Pacheco
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Arno Winter
31/12/76
[Signature]

N.º

PROJETO DE LEI Nº.100-73/76 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), DOS VENCIMENTOS - DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS, ASSIM COMO - DOS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO E DAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I

Artº.1º - É autorizado o reajustamento em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos servidores municipais, dos inativos e dos pensionistas, assim como dos integrantes do Poder Legislativo.

Artº.2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, o reajustamento previsto no artigo anterior.

Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 27 de dezembro de 1976.

[Signature]

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

[Signature]
Walter Dotto Pacheco
Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
Câmara de Vereadores

aprovado unan.
31/12/76.
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 101-73/76 de 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

AUTORIZA A VENDA PELO PODER EXECUTIVO DE
TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AOS
SEUS SERVIDORES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São --
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câ-
mara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te

LEI

- Art.1º - É autorizado o Poder Executivo a vender terrenos de proprie-
dade do Município, aos seus servidores, que tenham no mínimo
5(cinco) anos de serviço, para o fim de construção de casa -
própria e que não possuam outro imóvel no Município.
- § Único- Aos atuais servidores que já tenham construído suas residen-
cias em próprios do Município em data de 1º de janeiro de --
1977, não se aplica o prazo disposto no art.1º.
- Art.2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior localizam-se nesta
cidade, na Vila Progresso, e, estão descritos na planta de -
loteamento e respectivo registro no Cartório do Registro Ge-
ral de Imóveis desta cidade.
- Art.3º - O pagamento dos imóveis e a forma de aquisição dos mesmos, o-
bedecerá a regulamento a ser baixado pelo Executivo, no pra-
zo de 30(Trinta) dias.
- Art.4º - O Valor mínimo para a fixação do preço base da concorrência
pública será sempre o da avaliação efetuada pela Fazenda Pú-
blica Municipal.
- Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em -
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pe-
dro do Sul, 27 de Dezembro de 1976.